



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 86 /GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 08 de março de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2300 de 08 de março de 2018, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2092/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2300 de 09 de março de 2018, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2018.

O Piso Nacional foi fixado com base nas informações da Portaria Interministerial n.º 07, de 16 de dezembro de 2016, que estabeleceu o custo anual mínimo por aluno.

Dessa forma encaminhamos o presente Projeto, para regularizar o valor do Piso Nacional do Magistério Municipal para o ano de 2018.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2300 , DE 09 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº.11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. O piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 06,81%, passando para R\$2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

- I** - Nível 1 – 40 horas semanais: R\$ 2.455,35;
- II** - Nível 1 – 30 horas semanais: R\$1.841,51;
- III** - Nível 1 – 25 horas semanais: R\$1.534,59;
- IV** - Nível 1 – 20 horas semanais: R\$1.227,67;

Art. 3º. A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta Lei, e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - Nível 2 - 40 horas semanais: R\$ 2.700,88;
- II** - Nível 2 - 30 horas semanais: R\$ 2.025,66;
- III** - Nível 2 - 25 horas semanais: R\$ 1.688,05;
- IV** - Nível 2 - 20 horas semanais: R\$ 1.350,44;

Art. 4º. Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei, são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Art. 5º. Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1972

DE 06 DE Setembro DE 2013

“ALTERA LEI N.º 1503 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE
O PLANO DE CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2.º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino – SME, o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III - Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;

IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - A promoção através da transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - **Cargo** é o lugar na organização do Magistério Público Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º - **Nível** - É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, pautada na habilitação e outros requisitos.

§ 3º - **Referência**: é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

a) Do professor;

Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

Nível II – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

b) Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência:

Nível Único: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

Seção II

Da Promoção

Art. 7º. A promoção do titular de cargo na carreira, ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1º – A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º - Progressão, refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

primeira progressão, sendo a progressão bical fixada em 02% (dois por cento) em relação a referência anterior.

§ 3º - Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal, será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º - A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, levará em conta os fatores e os respectivos pesos:

- I - Urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
- II - Zelo com o Patrimônio Público : 10 pontos;
- III - Desempenho Profissional : 40 pontos;
- IV - Qualificação Profissional : 20 pontos;
- V - Dedicção Exclusiva ao SME : 20 pontos;

§ 5º - A Avaliação do Desempenho, coordenada pela Comissão de Gestão deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente dentro dos limites orçamentários e financeiros, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME, que tenham participado de cursos de formação continuada, classificando-se de forma decrescente pela carga horária dos cursos. (Lei 1763/11)

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ único - Os períodos de licença serão de até 06 (seis) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

Seção IV

Da jornada de trabalho

Art. 10º - O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência, inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da jornada contratada.

§ 3º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11 - O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 05 (cinco) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas - atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 05:00 horas que serão opcionalmente incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 30:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

§ Único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção V

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13 - A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

§ 2º - Fica assegurada a diferença de no mínimo 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II.

Subseção II

Das vantagens

Art. 14 - Além do vencimento básico o Profissional da Educação fará jus às seguintes vantagens:

I - adicional ;

- a) Adicional por Especialização - AE;
- b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º : O Adicional por Especialização será pago professor do Nível II da carreira e ao Técnico de Suporte Pedagógico, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, devendo essa Pós Graduação ser certificada pelo Conselho Municipal de Educação - CME

II - gratificações:

- a) - pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;
- b) - pelo exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
- c) - pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
- d) - pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual; Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
- e) - gratificação de incentivo à primeira habilitação;
- f) - excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo à Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 2º - A forma de concessão e os valores dos adicionais e das gratificações constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice - Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei.

Seção VI

Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

II - 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1º - As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo no Calendário Escolar;

§ 2º - A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3º - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

Seção VII

Da cedência ou cessão

Art. 17- Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

a - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;

b - quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

III - A cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão.

§ único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

Art. 18 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

- a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;
- b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 membro do Conselho do FUNDEB;
- e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;
- f) 01 membro indicado pelo STMOPO;
- g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º - os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da alteração do Plano de Carreira

Art. 19 - Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo nº 001 desta Lei.

§ único - Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservados, especificados no referido Anexo.

Art. 20 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I - Os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II - Os atuais professores Leigos serão reenquadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Disposições Finais

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

Art. 21 - É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

§ único: O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22 - Fica estabelecido o mês de JANEIRO como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23 - Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo nº 03, desta Lei.

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

§ 1º - Os professores detentores de dois contratos públicos participam do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao crário público no que tange à jornada de trabalho;

§ 2º - Os professores detentores de um ou dois cargos de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, em um dos cargos quando indicados ou eleitos para quaisquer cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São alteradas as partes integrantes desta Lei: Anexo 01 - Denominação e Quantitativo dos Cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.


Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08; 1581/2011 e 1763/2011.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando assegurada a diferença de 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II, a partir de 1º de outubro de 2013.

Ouro Preto do Oeste-RO

de

de 2013


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor I.. Curta - 40 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NE - 20 horas	Professor	Especial	00	00	00	00	00
Professor NJ - 25 horas ou 30 horas	Professor	Especial	09	09	09	00	00
Professor N II - 20 horas	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas ou 30 horas	Professor	II	257	266	266	09	30
Professor N II - 40 horas	Professor	II	63	63	63	00	10
Professor Interprete de Libras 25 ou 30 horas	Professor	II	04	04	08	04	00
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	II	01	01	01	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	11	11	04	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	II	00	00	00	00	00
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	10	17	17	07	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	Especial	07	30	30	23	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 25h ou 30 horas	PAEE	Especial	01	01	01	00	05
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	Especial	06	14	14	08	10
TOTAIS			384	435	439	55	95

OBS.: Do Quadro Permanente: 09 Licença Médica, 19 Licença Sem Vencimentos, 06 Cédidos Com Ônus para Terceiros e 04 Cédidos com Ônus para a SEMUC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

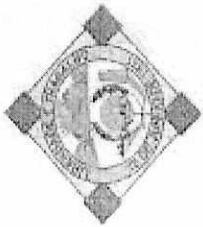
ANEXO - 2 - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

A - PROFESSOR:

1. Docência na educação infantil ou no ensino fundamental, conforme habilitação, em todas as modalidades, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 1.1- Participar da elaboração de proposta pedagógica da escola;
 - 1.2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5- Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8- Desempenhar-se às demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
 - 1.9- Exercer os cargos de direção e assessoramento, conforme oportunidade e habilitação para tal.

B - PEDAGOGO OU PROFESSOR NO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

2. Atividades de suporte pedagógico diretas à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 2.1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.2- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
 - 2.4- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 2.5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- 2.6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração escola-comunidade;
- 2.7- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8- Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;
- 2.9- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.11- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, ou da escola administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

C - PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 3 - Auxiliar de docência na Educação Infantil de 06 a 03 anos;
- 4 - Auxiliar de docência na Educação Especial e artes, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

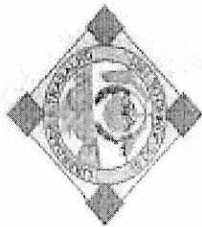
ANEXO 3 - TABELA DE VENCIMENTOS.

		20 HORAS														
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
I	783,50	799,17	815,15	831,46	848,09	865,05	882,35	900,00	918,00	936,36	955,08	974,18	993,67	1.013,54	1.033,81	
II	861,85	879,09	896,67	914,50	932,89	951,55	970,58	989,99	1.009,79	1.029,99	1.050,59	1.071,60	1.093,03	1.114,89	1.137,19	

		25 HORAS														
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
I	979,37	998,96	1.018,94	1.039,32	1.060,10	1.081,30	1.102,93	1.124,99	1.147,49	1.170,44	1.193,85	1.217,72	1.242,08	1.266,92	1.292,26	
II	1.077,30	1.098,85	1.120,82	1.143,24	1.166,10	1.189,43	1.213,21	1.237,48	1.262,23	1.287,47	1.313,22	1.339,49	1.366,28	1.393,60	1.421,47	

		30 HORAS														
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
I	1.175,25	1.198,76	1.222,73	1.247,18	1.272,13	1.297,57	1.323,52	1.349,99	1.376,99	1.404,53	1.432,62	1.461,28	1.490,50	1.520,31	1.550,72	
II	1.316,28	1.292,77	1.318,63	1.345,00	1.371,90	1.399,34	1.427,32	1.455,87	1.484,99	1.514,69	1.544,98	1.575,88	1.607,40	1.639,54	1.672,34	

		40 HORAS														
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
I	1.567,00	1.598,34	1.630,31	1.662,91	1.696,17	1.730,09	1.754,70	1.799,99	1.835,99	1.872,71	1.910,15	1.948,37	1.987,33	2.027,06	2.067,52	
II	1.723,70	1.758,17	1.793,34	1.829,20	1.865,79	1.903,10	1.941,17	1.979,99	2.019,59	2.059,98	2.101,16	2.143,20	2.186,07	2.229,79	2.274,39	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICI	QTDE
I	até 160 alunos	CC 9	R\$ 450,00	CC10	329,00	05
II	De 161 a 320 alunos	CC 8	R\$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 321 a 750 alunos	CC 7	R\$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 751 alunos	CC 6	R\$1.010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas:

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	EMEIF DISNEYLANDIA	EMEIF EDNA CARIOCA	1 – EMEF BENJAMIN CONSTANT;
	EMEIF LÊNITA CANUTO	EMEIF RONDOMINAS	2 – EMEF FERNANDO DE ZEVEDO
	EMEI PAULO FREIRE	EMEIF 22 DE DEZEMBRO	
	EMEI ROSALINA	EMEIF MANOEL SANTOS	
	EMEI SININHO		
	EMEF MARACATIARA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 - TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 160 alunos	CC 9	RS 450,00	CC10	329,00	05
II	De 161 a 320 alunos	CC 8	RS 529,00	CC9	450,00	08
III	De 321 a 750 alunos	CC 7	RS 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 751 alunos	CC 6	RS 1 010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas :

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	EMIEEF DISNEYLANDIA EMIEEF LENITA CANUTO	EMEIEF EDNA CARIOCA EMEIEF RONDOMINAS	1 - EMEF BENJAMIN CONSTANTE, 2 - EMEF FERNANDO DE ZEVEDO
	EMEI PAULO FREIRE EMEI ROSALINA	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO EMEIEF MANOEL SANTOS	
	EMEI SININHO EMEF MARACATIARA		